RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 199/2017
Autor: Vereador Toinho Carolino
Ementa*:* "Obriga o Poder Executivo Municipal a destinar no mínimo 15% (quinze por cento) da verba reservada à publicidade oficial para a publicação de obras, anúncios, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em rádios comunitárias, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No entanto, há, no âmbito do município, a previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 2º, Lei 7.201/2007, que trata sobre o acesso de transportes coletivos, dispondo de forma mais genérica sobre o tema consignado na epígrafe, *in verbis*:
[...]

> § 1º Será considerada pessoa com deficiência, para efeito de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Salvador - STCO, o previsto no art. 247, da **Lei Orgânica** do Município em combinação com os critérios dispostos no art. 5º do Decreto Federal nº 5296/2004.
> § 2º O benefício concedido em caráter temporário terá prazo máximo de validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua concessão, só podendo ser revalidado mediante avaliação do médico perito

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa